



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022. (Deputado Ney Leprevost)

Apresentação: 31/08/2022 14:48 - Mesa

PL n.2388/2022

Estabelece a criação de santuários ecológicos para a preservação de pássaros resgatados do tráfico ou comércio ilegal de animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei estabelece ao Ministério do Meio Ambiente a responsabilidade de criar e manter santuários ecológicos destinados a preservação de espécimes de pássaros resgatados do tráfico ou comércio ilegal de animais e que não possuam condições de retornar ao seu habitat natural.

Art. 2º Os santuários ecológicos mencionados no *caput* do art.1º poderão ser parte das unidades de conservação instituídas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, por meio da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, desde que aplicadas as garantias adequadas de proteção ao espaço territorial.

Art. 3º Os santuários ecológicos mencionados no *caput* do art.1º desta lei, deverão ser construídos e administrados em harmonia com o estabelecido pela Política Nacional de Biodiversidade, Política Nacional de Meio Ambiente e demais legislações vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes e parâmetros de proteção da fauna.

Art. 4º Fica estabelecido ao Poder Executivo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 31/08/2022 14:48 - Mesa

PL n.2388/2022

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa estabelecer a responsabilidade da Administração Pública de criar e manter santuários ecológicos para a preservação de espécimes de pássaros resgatados do tráfico ou comércio ilegal de animais.

As aves desempenham papéis ecológicos fundamentais no ambiente, e as ameaças de extinção de algumas espécies é muito preocupante. Estudos revelam que no mundo, uma em cada dez aves está ameaçada de extinção e, além disso, há outras espécies que já estão completamente extintas. Outro problema é o comércio desses animais. O tráfico de animais silvestres constitui o terceiro maior comércio ilícito do mundo, perdendo apenas para o tráfico de narcóticos e armas. E a classe das aves é a mais comercializada dentre estes animais.¹

Considerando, que parte dos pássaros resgatados não possuem condições de retornarem a seu habitat natural e muitos deles foram gerados e criados em cativeiros, é necessário que se estabeleça lugar adequado a fim de preservar suas espécimes.

Ademais, é mandamento constitucional estabelecido no Art.23, VII e no Art. 225, §1º, VII da CRFB/88, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a incumbência do poder público de preservar e proteger a fauna, motivo pelo qual apresentamos a presente proposta com a finalidade de contribuir, mediante instrumento legal, para efetividade desta proteção e preservação.

Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Deputado NEY LEPREVOST
(UNIÃO/PR)

¹ Fonte: E.A. REVISTA - Educação Ambiental BE-597 / Volume 7 – 2015. Disponível em: http://www.ib.unicamp.br/profs/eco_aplicada/



* C D 2 2 7 2 8 5 4 3 0 9 0 0 *